



890 189/92 - A I n° 040/01 - Gramil Granitos e Mármore Ita-
pemirim Ltda
890 202/92 - A I n° 041/01 - Maria Lúcia Alencar de Souza
890 239/92 - A I n° 046/01 - Gramil Granitos e Mármore Ita-
pemirim Ltda
890 277/92 - A I n° 047/01 - Marcos Antônio Rodrigues Neto
890 314/92 - A I n° 048/01 - Gilson Martins
890 323/92 - A I n° 049/01 - José Antônio Santolimi
890 329/92 - A I n° 050/01 - Jones Falqueto
890 343/92 - A I n° 051/01 - Juaira Rosa Amorim
890 344/92 - A I n° 052/01 - Juaira Rosa Amorim
890 345/92 - A I n° 053/01 - Juaira Rosa Amorim
890 346/92 - A I n° 054/01 - Juaira Rosa Amorim
890 347/92 - A I n° 055/01 - Juaira Rosa Amorim
890 353/92 - A I n° 056/01 - Juaira Rosa Amorim
890 356/92 - A I n° 057/01 - Juaira Rosa Amorim
890 363/92 - A I n° 058/01 - Juaira Rosa Amorim
890 366/92 - A I n° 059/01 - Juaira Rosa Amorim
890 370/92 - A I n° 060/01 - Juaira Rosa Amorim
890 372/92 - A I n° 062/01 - Juaira Rosa Amorim
890 373/92 - A I n° 063/01 - Juaira Rosa Amorim
890 381/92 - A I n° 064/01 - Edward Thomas Merlo
890 394/92 - A I n° 065/01 - José Bedin
890 407/92 - A I n° 066/01 - Alberto Lima do Amaral
890 524/92 - A I n° 067/01 - José Bedin
890 527/92 - A I n° 068/01 - Francisco Fernando Altoé
890 549/92 - A I n° 069/01 - Francisco Fernando Altoé
890 583/92 - A I n° 070/01 - Júlio José da Silva Júnior
890 584/92 - A I n° 071/01 - STS Mármore e Granitos Ltda
890 618/92 - A I n° 072/01 - Maria Angela Borges Bezerra
890 619/92 - A I n° 073/01 - Maria Angela Borges Bezerra
890 620/92 - A I n° 074/01 - Maria Angela Borges Bezerra
890 641/92 - A I n° 075/01 - Gramil Granitos e Mármore Ita-
pemirim Ltda
890 646/92 - A I n° 076/01 - Florindo Antônio de Freitas
890 666/92 - A I n° 077/01 - Francisco de Assis Calegari
890 095/93 - A I n° 078/01 - Denir Silva
890 127/93 - A I n° 079/01 - Carlos Alberto Tatagiba
890 131/93 - A I n° 080/01 - Carlos Alberto Tatagiba
890 193/93 - A I n° 081/01 - Armando Guidi
890 201/93 - A I n° 082/01 - Eraldo Sgulmero
890 275/93 - A I n° 083/01 - José Bedin
890 312/93 - A I n° 084/01 - Marcos Monteiro Lobato Lemos
890 315/93 - A I n° 085/01 - Marcos Monteiro Lobato Lemos
890 319/93 - A I n° 086/01 - Marcos Monteiro Lobato Lemos
890 326/93 - A I n° 087/01 - Luciano César Sturzeneker
890 329/93 - A I n° 089/01 - Luciano César Sturzeneker
890 360/93 - A I n° 090/01 - Marcos Monteiro Lobato Lemos
890 366/93 - A I n° 088/01 - Ricardo Ribeiro Lucas
890 370/93 - A I n° 091/01 - Florindo Antônio de Freitas
890 372/93 - A I n° 092/01 - Alberto Lima do Amaral

RELAÇÃO Nº 10/2001

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para
publicação de multa/art 20, § 3º, II, "a", Decreto-lei nº 227/67
prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias (2 24)
890 012/1992 - A I n° 001 - Claudio da Costa Oliveira
890 308/1992 - A I n° 042 - Claudio da Costa Oliveira
890 388/1992 - A I n° 043 - Jose Luiz de Souza
890 078/1993 - A I n° 044 - Jose Luiz de Souza
890 145/1993 - A I n° 045 - Mozart de Paula Filho
890 281/1993 - A I n° 061 - Bettina Richa Fardin Monteiro
890 293/1993 - A I n° 093 - Arduver Mineração Ltda
890 411/1993 - A I n° 094 - Marco Antônio de Oliveira Silva
890 454/1993 - A I n° 095 - Mineração Mineral S/A
890 455/1993 - A I n° 096 - Mineração Mineral S/A
890 485/1993 - A I n° 097 - Alfredo Antônio Pina
890 492/1993 - A I n° 098 - Sergio Magalhães Freitas
890 494/1993 - A I n° 099 - Sérgio Magalhães Freitas
890 562/1993 - A I n° 100 - Andover Mineração Ltda
890 565/1993 - A I n° 101 - Andover Mineração Ltda
890 567/1993 - A I n° 102 - Andover Mineração Ltda
890 598/1993 - A I n° 103 - Andover Mineração Ltda
890 600/1993 - A I n° 104 - Andover Mineração Ltda
890 602/1993 - A I n° 105 - Andover Mineração Ltda
890 621/1993 - A I n° 106 - Multistone Empresa de Mineração
Ltda
890 648/1993 - A I n° 107 - Sergio Magalhães Freitas
890 683/1993 - A I n° 108 - José Gomes Filho
890 824/1993 - A I n° 109 - Roberto Prudêncio dos Santos
890 178/1994 - A I n° 111 - Washington Luiz Fonseca Faria
890 350/1994 - A I n° 112 - Gerson Rangel Taveira
890 409/1994 - A I n° 113 - Mineração Alegria Ltda
890 514/1994 - A I n° 114 - Antônio Carlos do Rosário Cintra
890 518/1994 - A I n° 115 - Antônio Carlos do Rosário Cintra
890 589/1994 - A I n° 116 - José Luiz de Souza
890 648/1994 - A I n° 117 - Tracomal Mineração Ltda
890 847/1994 - A I n° 118 - Milton Milke
891 138/1994 - A I n° 119 - Ercilio Tirello
891 557/1994 - A I n° 120 - Miguel Vieira Borges
891 558/1994 - A I n° 121 - Miguel Vieira Borges
891 559/1994 - A I n° 122 - Miguel Vieira Borges
891 560/1994 - A I n° 123 - Miguel Vieira Borges
891 561/1994 - A I n° 124 - Miguel Vieira Borges
891 562/1994 - A I n° 125 - Miguel Vieira Borges
891 563/1994 - A I n° 126 - Miguel Vieira Borges
896 015/1995 - A I n° 127 - Miguel Vieira Borges
896 016/1995 - A I n° 128 - Miguel Vieira Borges
896 018/1995 - A I n° 129 - Miguel Vieira Borges
896 019/1995 - A I n° 130 - Miguel Vieira Borges
896 020/1995 - A I n° 131 - Miguel Vieira Borges
896 021/1995 - A I n° 132 - Miguel Vieira Borges
896 022/1995 - A I n° 133 - Miguel Vieira Borges
896 023/1995 - A I n° 134 - Miguel Vieira Borges
896 024/1995 - A I n° 135 - Miguel Vieira Borges
896 025/1995 - A I n° 136 - Miguel Vieira Borges
896 026/1995 - A I n° 137 - Miguel Vieira Borges
896 027/1995 - A I n° 138 - Miguel Vieira Borges
896 028/1995 - A I n° 139 - Miguel Vieira Borges
896 029/1995 - A I n° 140 - Miguel Vieira Borges
896 326/1999 - A I n° 141 - Indará Brasil Águas Minerais Ltda
896 327/1999 - A I n° 142 - Indará Brasil Águas Minerais Ltda
896 328/1999 - A I n° 143 - Indará Brasil Águas Minerais Ltda
896 329/1999 - A I n° 144 - Indará Brasil Águas Minerais Ltda
896 374/1999 - A I n° 145 - Edelson Ferreira de Almeida

RUBEN SARDOU FILHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art 1º do Decreto nº 3 716, de 3 de janeiro de 2001, resolve

Art 1º Remanejar, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2001, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para o Ministério da Fazenda, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 102 I

§ 1º Os cargos em comissão objeto deste remanejamento não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade mediante remissão ao caput deste artigo

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os cargos em comissão, ora remanejados, serão restituídos à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 89/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE MARÇO DE 2001

Altera dispositivos da Portaria MP nº 171, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão

O SECRETARIO EXECUTIVO DO Ministério do PLANEJAMENTO, orçamento e gestão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3 762, de 5 de março de 2001, e considerando a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 124, de 15 de junho de 2000, resolve

Art 1º A Portaria MP nº 171, de 16 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art 1º

VII - Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle, quando em exercício na Secretaria do Patrimônio da União - SPL

Art 3º Os ocupantes de um dos cargos efetivos de que trata o art 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão e que se encontre nas situações ali referidas, receberá a GCG

Parágrafo único O servidor investido em um dos cargos referidos nos incisos I ou II deste artigo não deve ser computado para cálculo de média e desvio padrão mencionados na alínea "a" do inciso II do art 5º do Decreto nº 3 762, de 2001 "

"Art 8º

V -

d) SPU - Analista de Finanças e Controle "

"Art 10

§ 2º Integrarão o CAD, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

a) um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Recursos Humanos, de Orçamento Federal, de Planejamento e Investimentos Estratégicos e do Patrimônio da União, indicado pelos seus respectivos titulares,

b) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que o presidirá, e

c) um representante dos servidores, de cada uma das carreiras de que tratam os incisos I, II, III e VII do art 1º desta Portaria, eleitos pelos seus pares para esse fim "

"Art 13

§ 2º As avaliações de desempenho institucional com rendimento inferior a sessenta pontos, inclusive, corresponderão a zero por cento do vencimento básico do servidor, aquelas com rendimento superior a noventa e cinco pontos, inclusive, receberão o equivalente a cem por cento da parcela da GCG calculada nos termos do § 6º deste artigo, e as que se encontrem no intervalo entre sessenta e noventa e cinco pontos serão calculados de acordo com a seguinte expressão

$$GCG_{inst} = [(P-60)/0,35]$$

Onde P é o total de pontos obtidos na avaliação de desempenho institucional do órgão, entidade ou unidade administrativa, quando o resultado for um número maior que sessenta e inferior a noventa e cinco

§ 6º Para efeito de pagamento aos integrantes das carreiras e aos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I a VII do art 1º desta Portaria, a parcela da GCG referente a avaliação de desempenho institucional será calculada da seguinte forma

II -

a) os servidores de que tratam os incisos I a VII do art 1º desta Portaria, desde que não ocupantes de cargo em comissão, quando em exercício em uma das unidades referidas nas alíneas "a" a "g" do inciso anterior, receberão o percentual a que se refere aquele inciso correspondente ao resultado auferido por sua unidade de exercício,

b) os servidores de que tratam os incisos I, III, IV, V, e VI do art 1º desta Portaria, quando em exercício fora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mas que se encontrem em alguma das situações ali descritas, ou em seus órgãos, entidades ou unidades administrativas diversas das referidas nas alíneas "a" a "g" do inciso anterior, receberão o percentual a que se refere aquele inciso correspondente ao resultado auferido por sua unidade administrativa de lotação,

d) os servidores de que trata o inciso II do art 1º desta Portaria, quando em exercício fora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou em seus órgãos, entidades ou unidades administrativas diversas das referidas nas alíneas "a" a "g" do inciso anterior, receberão o percentual resultante da média ponderada correspondente ao resultado auferido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como um todo, respeitado o que dispõem os arts 3º e 4º desta Portaria "

Art 2º Os anexos da Portaria MP nº 171, de 2001, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Portaria

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUILHERME GOMES DIAS

ANEXO I
RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CICLO DE GESTÃO

1. Identificação do Servidor Avaliado

Nome	Matrícula SIAPE

2. Avaliador

Cargo	Unidade de Avaliação

3. Avaliação

FAVORES	DESCRIÇÃO	CONCEITO	PUNTO	LAÇÃO	MULTIPLICADOR	PONTUAÇÃO PONDERADA
1. QUALIDADE DE TRABALHO	Apresentar o trabalho com planejamento e organização	A	100	0,1	0,1	
2. EFICIÊNCIA	Executar o trabalho com rapidez e eficiência	B	80	0,2	0,2	
3. INICIATIVA	Assumir responsabilidades e propor soluções	C	60	0,2	0,2	
4. CRIATIVIDADE	Propor soluções inovadoras e criativas	D	40	0,2	0,2	
5. RESPONSABILIDADE	Assumir a responsabilidade pelo trabalho	E	20	0,2	0,2	
6. TRABALHO EM EQUIPE	Trabalhar em equipe e colaborar com os colegas	F	10	0,2	0,2	
7. COMUNICACÃO	Comunicar-se de forma clara e objetiva	G	10	0,1	0,1	
8. CONHECIMENTO DO TRABALHO	Executar corretamente as atividades, pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades e sobre a imagem da instituição	H	10	0,1	0,1	

ESCORE INDIVIDUAL ORIGINAL

4. Informações Complementares

Período de Observação do Avaliado	Motivo do afastamento

Afastamento no período

Numero de dias do afastamento

Concordo com a avaliação
Não concordo com a avaliação

Data

Servidor(s) Avaliado(s)

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Superior do Avaliador